

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ADJUDICAÇÃO POR ITEM

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI”.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 11/05/2023 – 08:00:00h

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 11/05/2023 – 08:30:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/05/2023 – 08:30:00h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.novobbmnet.com.br ou <https://www.tce.pi.gov.br/>

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ADJUDICAÇÃO POR ITEM

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Pio IX, por meio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 019/2023, publicada em 26 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **Prefeitura Municipal de Pio IX (PI)**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1 - “CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI”.

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.301.0800.2038.0000	3.3.90.39.00
500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0800.2069.0000	3.3.90.39.00

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

-
- 6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;
- 6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 6.2.4 - Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 6.2.5 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- 6.2.6 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 - Abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

9. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL e VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo

eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o **LOTE ÚNICO**.

11.4. ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do

momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor GLOBAL**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, conforme o art. 40, VII da Lei 8.666/93.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. - DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 13.1, deverão ser relacionados e apresentados no setor de Licitações, localizado na prefeitura municipal, situada na Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, Pio IX (PI), das 08h às 13h, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, conforme o art. 27 e seus incisos da Lei 8.666/93:

13.6.1 - Para Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e aditivos se houver;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e aditivos se houver;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios.

13.6.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o **selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.

13.6.3 - Para Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Cópia atualizada do **CNPJ**;
- e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS (Lei n.º 8.036/90)**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT (Lei 12.440/2011)**.

13.7.5 - Para Qualificação Técnica:

- a) Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

13.7.6 - OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;
- b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**;
- c) Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (**TCE**).

13.8 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.8.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

13.9 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.10 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote único no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote único na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na sede do setor de Licitações, localizado na prefeitura municipal, situada na Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, Pio IX (PI), das 08h às 13h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do lote único ao licitante vencedor.

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocada a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18. - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado da realização dos serviços.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

18.4. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

18.5. Os preços contratados serão reajustados desde que alterados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de serviço reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

19.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

19.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

19.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato e ordem de serviço, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado e de acordo com o solicitado na ordem de serviço, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente;

20.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços realizados.

20.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da execução dos serviços.

20.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

20.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

20.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do contrato.

20.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

20.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

20.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

20.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

21. - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

21.1 - Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

21.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

21.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

21.2 - O prazo de início para a realização do serviço, será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 05 (dias) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados.

21.3 - Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

21.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados.

21.5. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

21.6. Todos os materiais utilizados para execução dos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

21.7. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de realização obedecido rigorosamente.

21.8 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

21.9 O prazo da realização do serviço deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição dos serviços através de Nota de Empenho e ordem de serviços, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da secretaria contratante.

21.10 A realização dos serviços do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e em local por ele designado no momento da retirada da nota de empenho, dentro do Município de Pio IX - PI, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

22. - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços devidamente prestados, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

23.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pio IX - PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pio IX - PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

20.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Pio IX (PI) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

24.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.10 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Pio IX (PI).

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 – Anexo II – Minuta do Contrato;

24.14.3 – Anexo III – Modelo de declaração;

24.14.4 – Anexo IV – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;

24.14.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

24.14.6 – Anexo VI – Ficha técnica descritiva do objeto;

24.14.7 – Anexo VII – Termo de Compromisso

Pio IX – PI, 26 de abril de 2023.

Bruno Eduardo Sousa Pereira
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O objetivo deste documento é estabelecer um referencial para orientar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tantos requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobrepreços e inexequibilidade de lances.

1.2. Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos das taxas praticadas no mercado para execução dos serviços, especificamente verificando-se os atos praticados no exercício anterior, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos serviços objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.

1.3. O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

1.4. Foram recepcionadas como neste texto transcritos todos os extratos globais ou parciais provenientes de pesquisa realizadas em registro de preços local, como parâmetros para efeito do julgamento dos lances na sessão, tomando-se por base o mercado através de consultas realizadas (doc. anexo).

1.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio deve tomar por base os preços pesquisados, aferindo-os segundo as cotações e lances processados na sessão, não podendo sobre qualquer pretexto aceitar preços inexequíveis ou preços excessivos para fins de contrato.

2. OBJETO

2.1. “CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI”.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de clínica especializada para a realização de consultas em especialidades médicas se faz necessária pois, é dever da Administração assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme art. 2º da Lei 8.080/90.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX (PI) tem o objetivo de reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação de serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada à otimização do uso dos recursos públicos.

3.3. Para evitar o sobrepreço, o processo está formalizado com as devidas cotações de pesquisa de mercado. O quantitativo foi estimado com base no consumo dos anos anteriores com projeção de demanda atual, através das solicitações dos setores requisitantes.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 Com base na Instrução Normativa nº 73/20, foi respeitado os parâmetros da pesquisa de preços, prevista no art. 5º, IV, § 1º e 2º que trata sobre a cotação direta com fornecedores e o art. 6º que trata sobre a metodologia, onde para se chegar a mediana dos valores, que está apresentada abaixo, foi feita o cálculo sobre um conjunto de três preços cotados no mercado, conforme propostas que fazem parte integrantes do processo.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA ALERGOLOGISTA	UND	50	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00

2	CONSULTA CARDIOLOGISTA	UND	80	R\$ 253,33	R\$ 20.266,40
3	CONSULTA DERMATOLOGISTA	UND	50	R\$ 306,67	R\$ 15.333,50
4	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	UND	30	R\$ 263,33	R\$ 7.899,90
5	CONSULTA GINECOLOGISTA	UND	100	R\$ 263,33	R\$ 26.333,00
6	CONSULTA NEFROLOGISTA	UND	20	R\$ 263,33	R\$ 5.266,60
7	CONSULTA NEUROLOGISTA	UND	50	R\$ 293,33	R\$ 14.666,50
8	CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	UND	50	R\$ 396,67	R\$ 19.833,50
9	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	UND	100	R\$ 243,33	R\$ 24.333,00
10	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	UND	30	R\$ 326,67	R\$ 9.800,10
11	CONSULTA REUMATOLOGISTA	UND	30	R\$ 263,33	R\$ 7.899,90
12	CONSULTA UROLOGISTA	UND	50	R\$ 263,33	R\$ 13.166,50
13	CONSULTA VASCULAR/ ANGIOLOGISTA	UND	50	R\$ 263,33	R\$ 13.166,50
VALOR TOTAL					R\$ 195.715,40

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades do contratante e a realização será em local por ele designado no momento da retirada da nota de empenho, dentro do Município de Pio IX – PI, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 O serviço deverá ser prestado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que o prazo mencionado se tornar inviável para a execução dos

27

serviços, devendo ainda o **CONTRATANTE** estimar o novo prazo de execução, conforme art. 3º, I da Lei 10.520/02.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

7.1.3 A data de entrega será considerada quando ocorrer a execução total do objeto do empenho pelo fornecedor.

7.2 O prazo de realização será o constante da proposta da requisitada, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados, conforme art. 3º, I da Lei 10.520/02.

7.3 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Somente serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

7.4 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

7.5 Todos os materiais utilizados para execução dos serviços desta licitação deverão ser novos e produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem dos materiais.

7.6 Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

7.7 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

8. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

8.1 A realização do serviço será parcelada de acordo com a necessidade do Município de Pio IX - PI.

9 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato.

9.2 A contratação será celebrada até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00.

9.3 Não será admitido a subcontratação total ou parcial do objeto lícitado.

10 GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.2 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos serviços realizados, conforme previsão da proposta de preços.

11 GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 **PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA:** 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo.

11.2 - A contratante, observando qualquer irregularidade nos serviços, deverá comunicar imediatamente à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço defeituoso por um novo com as mesmas características do substituído.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.301.0800.2038.0000	3.3.90.39.00
500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0800.2069.0000	3.3.90.39.00

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

13.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

14.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

14.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas das prestações dos serviços.

14.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

14.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

14.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

14.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução dos serviços.

14.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

14.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

14.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

15.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a realização, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, conforme art. 40 inciso XIV, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela contratante.

16.2 O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17 SANÇÕES

17.1. Conforme art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Pio IX – PI, 26 de abril de 2023.

Bruno Eduardo Sousa Pereira
Pregoeiro

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO IX (PI) DO
PIAUÍ (PI) E A EMPRESA XXXXXXXX TENDO
POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA
PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM
ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA
ATENDIMENTO DAS PESSOAS CARENTES DO
MUNICÍPIO DE PIO IX - PI”.**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, na cidade de Pio IX (PI), representado pelo Prefeito Municipal o Sr. XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI”, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX (PI)**, do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 033/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 033/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

5.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas das prestações dos serviços.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo da execução dos serviços terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

6.2 O recebimento dos serviços ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Pio IX - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.2.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação será celebrada até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.301.0800.2038.0000	3.3.90.39.00
500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0800.2069.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de até R\$ _____ (____) até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados e fiscalizados através de fiscal do Município designado para tal fim e de acordo com os valores unitários da proposta de preços final homologada da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93

11.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo (a) servidor (a) o Sr. (Sra.) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Pio IX – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Pio IX - PI, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
XXXXX
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº **/20__
– Processo nº **/20__, instaurada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que a empresa:

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__ e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM () NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO VI – Ficha técnica descritiva do objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
LOTE ÚNICO/Item	DESCRIÇÃO	QUANT		VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (conforme estabelecido no edital):					
Preço para o LOTE ÚNICO (em R\$):					
Prazo de garantia dos serviços (conforme estabelecido no edital):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.